

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 964A



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.497, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

***Regulamenta a utilização do espaço público para o Festival Cultural de Música Popular do Bairro Bela Vista de 2026 em Águas de Lindóia, e dá outras providências.***

**GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização do espaço público durante o Festival Cultural de Música Popular do Bairro Bela Vista de 2026;

**CONSIDERANDO** que a exploração da atividade pelo particular implica, pela sua própria natureza, em utilização do espaço público e prévio e condicional recolhimento do correlato preço público;

**CONSIDERANDO** os elementos constantes dos autos do Expediente Administrativo nº 1.954/2026,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Pela utilização do espaço público fica estipulado o preço público por metro linear de frente de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) para o comércio de alimentos e bebidas, e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os demais gêneros.

**Art. 2º** Os interessados na exploração das atividades relacionadas neste Decreto, previamente à montagem ou instalação de quaisquer equipamentos nos logradouros públicos, deverão recolher as quantias previstas no artigo antecedente, sob pena de remoção de seus pertences, inclusive mercadorias, e aplicação de multa nos termos estatuídos no Código Tributário Municipal.

**§ 1º** A montagem e instalação de estandes e barracas deverá observar o local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer e Setor de Lançamento e Tributação.

**§ 2º** Os estandes ou barracas deverão obedecer ao padrão de medidas de 4x4 metros com tenda de lona antichamas, de cor branca e conter ART de montagem.

**Art. 3º** Deverá o interessado, diretamente, solicitar junto ao SAAE Ambiental de Águas de Lindóia, a ligação de água e esgoto, observadas as regras e posturas municipais.

**Parágrafo único.** Caberá ao autorizatário, às suas expensas, providenciar a contratação de profissional electricista para instalação de pontos de energia elétrica dentro da sua barraca.

**Art. 4º** Constitui obrigação do particular autorizado, disponibilizar lixeiras em local visível e com identificação, além de promover a limpeza diária do entorno do espaço público utilizado, providenciando a destinação adequada do lixo de acordo com as normas ambientais.

**Parágrafo único.** Caberá ao autorizatário exibir em

local visível para fins de fiscalização, o alvará de autorização de uso público para os fins a que fora expedido pela Administração Municipal ou, em caso de tramitação, a guia de recolhimento pertinente.

**Art. 5º** Fica terminantemente proibida a comercialização de garrafas de vidro e materiais cortantes, assim como é vedado o uso de som em modo alto-falante nas respectivas barracas durante a programação e após o término do evento.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, com o auxílio da Guarda Municipal, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 29 de abril de 2026.**

**GERALDO MANTOVANI FILHO**

**Prefeito Municipal**